



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 03-E DE 03 JUNHO DE 2020

Aprova o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD's ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-D de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alíneas “b” e “p”; e

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de EPD's estão dispostos, respectivamente, no art. 2º, § 1º, do Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva – EPD's;

CONSIDERANDO que o art. 35, letra “a”, do Estatuto Social do CBC fixa a competência do Vice-Presidente de Formação de Atletas para elaboração do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, para ulterior aprovação da Diretoria;

CONSIDERANDO que desde a edição do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-D, de 19 de junho de 2019, constatou-se aumento exponencial da quantidade de entidades integradas ao CBC;

CONSIDERANDO que o aumento do número de entidades integradas ao CBC trouxe consigo uma multiplicidade de EPD's que se organizam técnica e estruturalmente de formas diferentes entre si, tornando o corpo associativo do CBC mais heterogêneo;

CONSIDERANDO que diante deste corpo associativo plural, cabe ao CBC categorizá-lo de forma mais decomposta, de modo que possa distribuir os benefícios previstos em seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos com assertividade e equilíbrio, fixando para cada categoria os direitos que lhe assistem;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONSIDERANDO que, dentro da lógica estatutária de distribuição de cargas de responsabilidades diferentes entre as entidades integradas ao CBC, evidencia-se a necessidade de estabelecimento de subdivisão na categoria de filiada, a qual deve, logicamente, ser acompanhada da estipulação dos requisitos próprios de atendimento para cada uma delas, perpassando, gradualmente, requisitos menores e maiores a depender da categoria que a EPD se enquadre;

CONSIDERANDO que quanto maior o número de EPDs integradas ao CBC, maior sua responsabilidade na administração dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, tendo em conta um maior número de entidades recebendo repasse de recursos públicos;

CONSIDERANDO, com isto, que faz-se necessário estabelecer regras temporais para que a entidade possa acessar os benefícios do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, com fixação de tempo mínimo e escalonado de integração para fazer jus aos mencionados benefícios, mantendo-se a inteligência da integração gradual para que a EPD passe à categoria de filiada, agora com suas subdivisões;

CONSIDERANDO que a estipulação de tempo mínimo para a fruição dos respectivos benefícios resulta em estabilidade e equilíbrio do corpo associativo, na medida em que, dentro desta lógica, as entidades integradas têm perspectiva longa de construção de política esportiva, em conjunto com o CBC, e alinhada com propósitos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;

CONSIDERANDO que, para além disto, neste período a entidade irá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os regulamentos internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, para, por exemplo, formalizar projetos, executar recursos e prestar contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO que deve ser atualizado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, para prever uma maior amplitude de benefícios, segundo as categorias e as responsabilidades de cada uma delas; e





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento internos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de setembro de 2020, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-D de 19 de junho de 2019.

Campinas, 03 de junho de 2020

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 12 de agosto de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº
00080402
1º RCPI CAMPINAS





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESportiva AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Disciplina a integração de Entidades de Prática
Desportiva - EPDs ao Comitê Brasileiro de
Clubes - CBC, e revoga a IN nº 3-D/2019.

28
✓

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A integração de Entidades de Prática Desportiva - EPDs ao CBC observará as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas no Estatuto Social do CBC.

Parágrafo único - Para os fins descritos no *caput*, entende-se por EPD a instituição de natureza associativa sem fins lucrativos que, formalmente constituída e organizada segundo a legislação civil vigente, seja estatutariamente vocacionada à prática esportiva e disponha de instalações adequadas nos termos do Estatuto Social do CBC.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO



Art. 2º A EPD interessada poderá integrar-se ao CBC na categoria de entidade vinculada.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada da EPD no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

✓



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 2º Na categoria de entidades vinculadas, as EPDs deverão familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os regulamentos internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º A EPD integrada na categoria de vinculada possui o benefício de fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, sendo beneficiária dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do Comitê, e a garantia de participação dos seus atletas em formação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBI, com o custo das despesas elegíveis suportado diretamente pelo CBC, nos termos do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®.

§ 4º Para a EPD integrada na categoria de vinculada ter acesso aos benefícios previstos no § 3º deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 3 (três) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria de vinculada deve a EPD interessada, sequencialmente:

I – Solicitar acesso à Plataforma Digital por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de EPD, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizado;

b) Estatuto Social da EPD consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de EPD cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que a eventual certificação digital





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

aposta, disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) comprovante de que a EPD funciona no endereço por ela declarado, contemplando a sede e a(s) subsede(s), se for o caso;

d) relatório descritivo das instalações e condições materiais de que a entidade dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

e) Ata de Eleição da atual Diretoria da EPD registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

f) Comprovante de que a EPD se encontra filiada à pelo menos uma Entidade de Administração do Desporto – EAD;

g) Termo de Adesão e Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma do CBC, devidamente assinados pelo Dirigente Máximo da Entidade;

h) Logomarca da entidade; e

i) Foto do Dirigente Máximo da Entidade.



SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMARIA

Art. 3º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos previstos neste Regulamento, a EPD já integrada na categoria de vinculada, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primária.

§ 1º A EPD integrada na categoria de filiada primária possui direito a todos os benefícios relativos à categoria de vinculada, e, ainda, poderá ser beneficiada com repasse de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 2º Para a EPD integrada na categoria de filiada primária ter acesso ao benefício previsto no § 1º deste artigo, relativo ao repasse de recursos do CBC objetivando a aquisição de materiais esportivos, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação.

§ 3º A EPD vinculada, para requerer sua filiação primária, deve ter sido aprovada no processo de Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo Federal competente por tal atribuição, sendo essa comprobatória do cumprimento das exigências legais pertinentes.

§ 4º A EPD interessada na integração ao CBC na condição de filiada primária deve sequencialmente:

I - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes;

II - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária de EPD, os seguintes documentos:

a) requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizado;

b) relação nominal da Diretoria eleita da EPD, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

1) endereço residencial;

2) estado civil;

3) data de nascimento;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;

5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil – RFB;
e

6) endereço de e-mail.

III – apresentar comprovante de que a EPD se encontra filiada à pelo menos uma entidade de administração de cada desporto olímpico e/ou paralímpico que desenvolve;

IV - apresentar documento emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando a existência da EPD há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo; e

V - demonstrar experiência prévia de, no mínimo, 01 (um) ano na formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos, conforme o caso, e, ainda, demonstrar capacidade técnica e operacional para firmar parceria com o CBC.

§ 5º Para a comprovação dos requisitos do inciso V do § 4º deverá ser enviado pela EPD, via Plataforma Digital do CBC, documentos relativos aos esportes que desenvolve e que pretende firmar parceria com o CBC, tais como:

I – instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao desporto;

II – publicações, inclusive, na imprensa em geral;

III – fotos;

IV – currículos dos profissionais vinculados à EPD, relativos aos esportes que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBC;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

V – súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e pretende firmar parceria com o CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VI – prêmios esportivos recebidos;

VII - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

VIII - outros documentos que a EPD entenda pertinente.

§ 6º A aferição da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da EPD, será realizada pelo CBC diretamente na Plataforma Comitê Digital, com base nos documentos juntados pela EPD na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 7º No caso de qualquer alteração documental, após a aprovação da capacidade técnica e operacional, a EPD deverá anexar novo documento relacionado, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

**SEÇÃO III
DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA**



Art. 4º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, a EPD interessada poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria plena.

§ 1º A EPD integrada na categoria de filiada plena possui direito a todos os benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, e, ainda, de ser beneficiária dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do Comitê.

§ 2º Para a EPD integrada na categoria de filiada plena ter acesso aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, deverá já ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 3º A EPD interessada na integração ao CBC na condição de filiada plena deve atender todos os requisitos exigidos para a filiação primária, além de:

I - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes;

II - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena de EPD, os seguintes documentos:

a) requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo da Entidade e digitalizado;

b) apresentar em seu CNPJ o CNAE principal de nº 9312-3; e

c) ser detentora de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI.

§ 4º A comprovação de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva deve ser realizada por meio de apresentação, na Plataforma Digital do CBC, da escritura do imóvel ou documento equivalente, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congêneres.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS



Art. 5º É dever da EPD integrada ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º O início dos direitos associativos da EPD integrada ao CBC, previstos no presente Regulamento, dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

§ 2º A EPD vinculada ao CBC que participa(rá) dos CBI em apenas 01 (um) único esporte não coletivo, bem como a EPD que desenvolve exclusivamente esporte(s) paralímpico(s), poderão se beneficiar da redução do valor da contribuição associativa, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 3º A redução prevista no § 2º do presente artigo não alcança EPD vinculada ao CBC que já participou de CBI em mais de 01 (um) esporte, independentemente de quando se deu sua vinculação.

CAPITULO V DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 6º No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação da EPD, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado da entidade, assinado por seu dirigente máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação de EPD, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta da EPD que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de EPD que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º A EPD interessada na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A análise da documentação apresentada pelas EPDs terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e as EPDs interessadas em atuar como formadoras de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 8º O cumprimento das exigências descritas neste Regulamento, por si só, não assegura à EPD o direito à celebração de parceria visando a descentralização de recursos, sendo necessário para tanto que todos os demais requisitos constantes dos Regulamentos Internos, Resoluções do CBC e instrumentos convocatórios relativos aos chamamentos de projetos sejam observados.

§ 1º Independentemente da aferição da capacidade técnica e operacional geral da EPD prevista neste Regulamento, o exercício dos direitos relativos a cada categoria visando à descentralização de recursos, poderá ser alvo de parecer de capacidade técnica e operacional específico, na forma disciplinada em cada instrumento convocatório relativo a chamamento de projetos.

§ 2º A categoria da EPD integrada ao CBC poderá automaticamente ser revista, caso haja alteração normativa de requisitos, criação de novas categorias ou, ainda, subdivisões nas categorias já existentes.

Art. 9º Constitui obrigação da EPD que se integra ao CBC e participe dos CBI o custeio de quaisquer custos extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstos no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* como elementos elegíveis a serem custeadas pelo CBC.

Art. 10 E poder discricionário do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro do CBC a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para as EPDs integradas, inclusive nos casos de reintegração.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Art. 11 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

37
✓

Art. 12 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado da EPD, assinados pelo seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 13 A integração de EPD ao CBC, na qualidade de Clube Formador de Atletas Olímpicos e/ou Paralímpicos, implicará também em sua integração formal a subsistema específico do SND.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Art. 15 Fica revogada a Instrução Normativa nº 03-D de 19 de junho de 2019 a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

Campinas, 03 de junho de 2020

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Martins de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 342 - Campinas - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-2799

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 12 de agosto de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENERGIA DO RAJURAD www.3cartorioscampinas.com.br

REGISTRADO SOB Nº
00080402
1º RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO I

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

28

✓

REQUERIMENTO DE VINCULAÇÃO

(Art. 2º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito a vinculação junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo



✓



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO II

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

29
V

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO PRIMARIA

(Art. 3º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ), solicito a filiação primária junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo

REGISTRADO SOB Nº

00080402

1º RUA CAMPINAS

A



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO III

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

40
V

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO PLENA

(Art. 4º)

Na qualidade de representante legal do (nome da EPD), inscrito no CNPJ sob nº (número do CNPJ) e CNAE principal nº 9312-3, solicito a filiação plena junto ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, já apresentando, para tanto, os documentos exigidos no Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC e comprometendo-me a mantê-los atualizados.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo



A



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO IV

(entregue em papel timbrado ou papel contendo logo e endereço da entidade)

41
V

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA EPD

(Art. 3º, §4º, II, b)

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade (nome da EPD), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), presidida pelo (nome do Presidente/Comodoro da EPD), com mandato de ___/___/___ a ___/___/___, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes:

Cargo/Função	Nome completo	Data de nascimento	Identidade e Expedidor	CPF	Estado Civil	Endereço residencial completo	Endereço de e-mail

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Comodoro da EPD

Nome, cargo

